

## PARECER JURÍDICO

**OBJETO DA CONSULTA:** Os escritórios acima identificados, representados pelos advogados ao final assinados, foram consultados pelo ADUFG-Sindicato para que emitsem parecer sobre exames laboratoriais e avaliações médicas da categoria se confunde com as avaliações ambientais para aferição de adicionais ocupacionais (insalubridade e periculosidade).

## RESPOSTA À CONSULTA

O objeto da análise jurídica deste parecer é saber se há a utilização dos exames laboratoriais e avaliações médicas periódicas na categoria para fins de aferição de adicionais ocupacionais (insalubridade e periculosidade), em razão do Ofício Circular nº 1/2020/DASS/UFG. O ofício está assim redigido:

OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2020/DASS/UFG

Processo nº 23070.001068/2020-30

Goiânia, 10 de janeiro de 2020.

Ao (À) Sr. Srª Diretores das Unidades ICB, IQ, IPTSP, EVZ, EMC, FANUT, FM e CEMEQ

Assunto: Orientações sobre exames laboratoriais do periódico da UFG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23070.001068/2020-30.

Senhores (as) Diretores,

1. Em função da observação de que muitos servidores tem procurado realizar seus exames periódicos no período das férias e ainda considerando que alguns exames laboratoriais possuem especificidades para que sejam coletados (necessidade de que o servidor esteja em efetivo exercício de sua atividade conforme determina a Norma Regulamentadora nº 7 do MTE) solicitamos que os servidores que apresentem em sua convocação a necessidade de realização dos seguintes exames: metanol, fenol, ácido delta aminolevulínico, ácido hipúrico, ácido mel-hipúrico, mel-el-cetona aguardem o retorno às suas atividades para coleta dos mesmos.

2. Por oportuno, ressaltamos a necessidade de coleta única de urina ao final da jornada diária de trabalho.

Respeitosamente,

Os exames periódicos realizados visam cumprir o art. 206-A da Lei nº 8.112/90, que comanda a avaliação individual periódica do servidor público federal, vejamos o enunciado.

Art. 206-A. O servidor será submetido a exames médicos periódicos, nos termos e condições definidos em regulamento.

O Decreto nº 6.856/2009, que regulamenta os exames periódicos, elucida seu motivo:

Art. 2º A realização de exames médicos periódicos tem como objetivo, prioritariamente, a preservação da saúde dos servidores, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais.

O mesmo diploma legal impõe os seguintes exames:

Art. 6º A administração pública federal poderá programar a submissão dos servidores à avaliação clínica e aos exames laboratoriais, a seguir especificados, bem como a outros considerados necessários, a seu critério:

I - avaliação clínica;

II - exames laboratoriais:

- a) hemograma completo;
- b) glicemia;
- c) urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS);
- d) creatinina;
- e) colesterol total e triglicérides;
- f) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO);
- g) ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP); e
- h) citologia oncótica (Papanicolau), para mulheres;

III - servidores com mais de quarenta e cinco anos de idade: oftalmológico; e

IV - servidores com mais de cinquenta anos:

- a) pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico);
- b) mamografia, para mulheres; e
- c) PSA, para homens.

Parágrafo único. O exame de citologia oncótica é anual para mulheres que possuem indicação médica e, caso haja dois exames seguidos com resultados normais num intervalo de um ano, o exame poderá ser feito a cada três anos.

Art. 7º Os servidores expostos a agentes químicos serão submetidos aos exames específicos de acordo com as dosagens de indicadores biológicos previstos em normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º Os servidores expostos a outros riscos à saúde serão submetidos a exames complementares previstos em normas de saúde, a critério da administração.

Dessa forma, não se vislumbra qualquer correlação entre os exames periódicos e a aferição dos adicionais ocupacionais e os respectivos graus. Devendo todo servidor, exposto ou não a agentes nocivos, ser avaliado individualmente para verificar seu estado de saúde.

A aferição dos adicionais ocupacionais ocorre pela avaliação do ambiente em que o servidor está inserido, sendo ali verificado o risco e o grau de exposição a agentes nocivos a saúde e/ou vida do servidor, ou seja, agentes químicos, físicos e biológicos.

Dessa forma, não há confusão entre as avaliações ambientais e individuais, sendo esta apenas para verificação da saúde de cada servidor, e aquela para aferição de adicionais ocupacionais.

A UFG, outrossim, deveria ter adotado esta prática desde a edição legal e contratação do servidor, sendo de suma importância a guarda dessa documentação para aferição das condições individuais de saúde de cada servidor, especialmente os expostos a agentes nocivos.

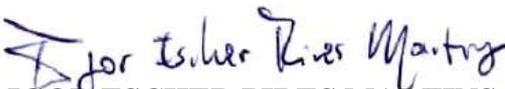
Ressaltando que o servidor pode formalmente se recusar a realizar os exames, sendo a recusa reduzida a termo e averbada na ficha funcional do servidor.

Salvo melhor juízo, é o que nos parece ser.

Goiânia-GO, 15 de janeiro de 2020.

  
ELIAS MENTA MACEDO

OAB/GO 39.405

  
IGOR ESCHER PIRES MARTINS

OAB/GO 49.055